

## **DECISÃO Nº 350/2011**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 15/07/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015641/11-97, de acordo com o Parecer nº 294/2011 da Comissão de Legislação de Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar as seguintes normas para a determinação de Departamentos com direito à abertura de concurso de provas e títulos para preenchimento do cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS:

Art. 1º - O direito à abertura de Concursos de Provas e Títulos para preenchimento de cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul dá-se a partir da execução anual de um algoritmo (Anexo I), cujo resultado determinará um Conjunto de Departamentos com Direito à Abertura de Concurso para Professor Titular (CDCT) composto de  $n$  Departamentos.

§1º - O CDCT é não ordenado e os Concursos poderão ser abertos em qualquer ordem da listagem na qual se organiza o CDCT.

§2º - Os Departamentos que compõem o CDCT terão o direito de abertura de concurso para Professor Titular por um período de 12 (doze) meses, até a próxima execução anual do algoritmo referido no *caput* deste Artigo.

§3º - Como resultado da execução anual do algoritmo referido no *caput* deste Artigo, alguns Departamentos que compõem o CDCT podem obter o direito de abrir mais de um concurso dentro do período de 12 (doze) meses ao qual se refere a execução do algoritmo.

§4º - O direito de abertura de concurso para Professor Titular, caso não exercido, se extingue quando da nova aplicação do algoritmo referido no *caput* deste Artigo.

§5º - No algoritmo referido no *caput* deste Artigo, o número de Professores Associados de um Departamento é usado como parâmetro simplificado da medida do potencial desse Departamento em termos de liderança e senioridade de seus docentes, de acordo com o perfil docente desejado para a classe de Professor Titular, conforme estabelecido no Artigo 2º da Decisão nº 204/2010-CONSUN.

Art. 2º - Os Departamentos que compõem o CDCT só podem exercer o direito de abrir concurso para Professor Titular caso tenham vaga disponível para tanto.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento decidir a utilização da vaga para abertura de Concurso para Professor Titular ou para Professor Adjunto

(ou para outra Classe Docente, caso aprovado em caráter excepcional de acordo com as normas vigentes na UFRGS).

Art. 3º - A vaga docente originada em determinado Departamento por aposentadoria, exoneração ou falecimento de um Professor Titular não dá, a esse Departamento, direito de abertura nessa classe, a menos que o Departamento integre o conjunto CDCT vigente.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento decidir, em caso de vacância docente e em caso de não integrar o CDCT, a abertura imediata de Concurso em outra Classe Docente ou o aguardo da próxima aplicação do algoritmo, na expectativa de sua inclusão no CDCT do próximo período anual de aplicação.

Art. 4º - As vagas de Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul estarão distribuídas de tal maneira que:

I - nenhum Departamento terá um número de Professores Titulares inferior a 5% (cinco por cento) do seu total de Professores;

II - nenhum Departamento terá um número de Professores Titulares superior a 15% (quinze por cento) do seu total de Professores.

Art. 5º - Pelo período de 12 (doze) meses a partir da aprovação desta Decisão, todos os Departamentos que tenham menos de 15% (quinze por cento) de Professores na Classe de Professor Titular terão direito à abertura de 1 (um) Concurso para Professor Titular, desde que disponham de um código de vaga docente para tal e desde que, com esse Concurso, não ultrapassem a porcentagem de 15% (quinze por cento) de docentes na Classe de Professor Titular.

Art. 6º - Após a determinação dos Departamentos com direito ao disposto no Art. 5º desta Decisão, a distribuição de eventuais Concursos remanescentes ainda possíveis será feita através da aplicação do algoritmo referido no Art. 1º.

Art. 7º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Decisão nº 101/2001-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de julho de 2011.

*(O original encontra-se assinado)*  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

## ANEXO

### Algoritmo para Determinação do Conjunto de Departamentos com Direito à Abertura de Concursos de Provas e Títulos para preenchimento de cargo de Professor Titular

1. A cada ano, será determinado o número total de vagas de Professor Titular (NTVT) disponíveis na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, considerando-se a porcentagem de Professores Titulares autorizada pelo MEC em cada universidade.
2. Para cada Departamento da UFRGS, será calculado o Índice Potencial de Novos Professores Titulares (IPNT), segundo a fórmula a seguir:

Seja TD o total de docentes do Departamento

Seja TA o total de docentes na classe de Professor Associado do Departamento

$$\text{IPNT} = \text{TA} / \text{TD} \text{ (valor calculado com três casas decimais)}$$

3. Todos os Departamentos que, no momento da execução do algoritmo, tiverem menos do que 5% (cinco por cento) de seus docentes na classe de Professor Titular serão incluídos num conjunto preliminar (CP), ordenados pelo valor decrescente do IPNT.
4. Todos os Departamentos do CP serão movidos um a um para o conjunto de Departamentos Habilitados à abertura de Concurso para Professor Titular (DHCT), ordenadamente, enquanto não for atingido o valor NTVT. Se o valor NTVT for atingido antes que tenham sido atendidos todos os Departamentos do CP, a aplicação do algoritmo cessa, estabelecendo-se a composição definitiva do conjunto DHCT (v. item 9).
5. Após o item 4, tendo sido atendidos todos os Departamentos do CP, o índice IPNT de todos os departamentos será recalculado segundo a fórmula estabelecida no item 2, inclusive daqueles Departamentos que estavam no CP.
6. Todos os Departamentos serão ordenados pelo valor decrescente do IPNT calculado no item 5. Em casos de empate – Departamentos com mesmo IPNT – estes Departamentos serão ordenados pelo valor crescente do percentual de docentes titulares existentes no

Departamento em relação ao total de docentes daquele Departamento, no momento da aplicação deste algoritmo.

7. O Departamento Dx que estiver em primeiro lugar na lista ordenada gerada no item 6 será movido para o conjunto DHCT, exceto se isto levar Dx a um número de titulares superior a 15% (quinze por cento) de seu corpo docente. Neste caso, o departamento Dx não será incluído no conjunto DHCT.
8. Se o número de concursos autorizados ainda não tiver chegado ao total NTVT, a execução do algoritmo é continuada, considerando-se que Dx tem um Professor Titular a mais e um Professor Associado a menos. Recalcula-se o IPNT do Departamento Dx e repetem-se os itens 6, 7 e 8 tantas vezes quanto possível, até que seja atingido o valor NTVT. Neste processo, um determinado Departamento poderá ficar habilitado a abrir dois ou mais concursos para Professor Titular.
9. Todos os departamentos incluídos no conjunto DHCT ficam habilitados, pelo período de 12 (doze) meses, à abertura de um ou mais concursos (conforme item 8) para Professor Titular.